

TAVARES, Presidente à época do Movimento de Vanguarda da Cultura de Icoaraci, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.031

(Processo TC/502485/2019)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 115/2017. Responsável/Interessado: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA e PREFEITURA DE SANTARÉM

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA, Prefeito à época do Município de Santarém, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.032

(Processo TC/511220/2016)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio FCPTN n.º 015/2013. Responsável/Interessado: MELQUESEDEQUE DA SILVA SODRÉ e ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Advogado(a): KEISE PINHEIRO DOS SANTOS – OAB/PA Nº 14.701

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503, de 23/05/2023 do TCE/PA, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MELQUESEDEQUE DA SILVA SODRÉ, Presidente à época da Associação de Desenvolvimento Social, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.033

(Processo TC/513707/2013)

Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SECULT n.º 166/2009.

Responsável/Interessado: MARCOS FREITAS DE SOUZA e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE JABAROCA

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503, de 23/05/2023 do TCE/PA, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MARCOS FREITAS DE SOUZA, Presidente à época da Associação dos Produtores Rurais de Jabaroca, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.034

(Processo TC/503612/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SETER n.º 017/2011. Responsável/Interessado: ANNA MÂRCIA ROCHA RODRIGUES e INSTITUTO NAUTICO BRASILEIRO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503/TCE-PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. ANNA MÂRCIA ROCHA RODRIGUES, Presidente à época do Instituto Náutico Brasileiro, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.035

(Processo TC/018379/2022)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESPA nº 031/2018. Responsável/Interessado: ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Advogado: JOÃO LUIS BRASIL DE CASTRO – OAB/PA Nº 14.045

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA, Prefeito à época do Município de Breves, no valor de R\$-450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 66.036

(Processo TC/521627/2020)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SETRAN nº 026/2019. Responsável/Interessado: GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO e PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (art. 191, §3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO, CPF nº xxx.630.872-xx, Prefeito à época do Município de Uruará, no valor de R\$-586.080,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e oitenta reais).

ACÓRDÃO N.º 66.037

(Processo TC/512754/2007)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESPA nº 087/2006 Responsável/Interessado: EDSON DA SILVA BARROS e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

Advogado: VICTOR HUGO RAMOS REIS – OAB/PA Nº 23.195

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora do ACÓRDÃO: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EDSON DA SILVA BARROS, Prefeito à época do Município de Anajás, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.038

(Processo TC/011943/2022)

Assunto: Representação formulada pela empresa CONSÓRCIO NOVO PARÁ, inscrita no CPNJ nº. 35.345.991/0001-29, tendo como objeto supostas irregularidades na ordem cronológica dos pagamentos administrados pela Secretaria de Estado de Transporte, praticadas no âmbito da execução do Contrato nº 38/2019, firmado em caráter emergencial.

Advogados: Dr. FELIPE CESAR LAPA BOSELLI – OAB/SC nº 29.308

Dr. ARTÊMIO MARCOS DAMASCENO FERREIRA – OAB/PA nº 8.499

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, não conhecer da representação, proposta pela empresa CONSÓRCIO NOVO PARÁ, considerando que não compete ao TCE-PA a tutela de direitos subjetivos de particulares, sendo, portanto, incompetente para julgar a presente demanda que deverá ser arquivada.

ACÓRDÃO N.º 66.039

(Processo TC/001961/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL ROCHA

Formalizador da Decisão: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, (art. 191, § 3º. Do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal firmado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – ADRIELE DE PAULA DE SA CORREA, GABRIEL FIGUEREDO ALVES, VICTOR GABRIEL DE MORAES COSTA, VICTOR GABRIEL VALLE CAMINHA, DAVID RODOLFO NASCIMENTO OLIVEIRA, MARCIA DA SILVA COSTA, RONILSON FERNANDES CORREA, ANTONIO MATOS NAVEGANTES, KENEDY LIMA DE LIMA e FABIO RODRIGO SARAIVA BRAZ.

ACÓRDÃO N.º 66.040

(Processo TC/000024/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL ROCHA

Formalizador da Decisão: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, (art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, o registro dos Atos de Admissão de Pessoal firmado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – FABRICIO BRUNO DOS SANTOS GONÇALVES, SEBASTIANA OLIVEIRA PEREIRA, ANA CLAUDIA DE PAIVA LIMA, DANIEL MACIEL, DARILSON DA SILVA CASTRO, SIDNEI MUNIS MELO, ANILDE GOMES PINHEIRO, MARIA DE FATIMA FERREIRA SEABRA, MARIA ESTER FERREIRA DA COSTA e ADRIANA RAYOL DO NASCIMENTO.

ACÓRDÃO N.º 66.041

(Processo TC/503193/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012; deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n. 2203, de 26.6.2018, em favor de JAMILI NEYRÃO CASSEB, no cargo de Especialista em Educação, lotada Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 66.042

(Processo TC/535197/2013)

Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao convênio SEDUC n. 923/2009

Responsável/Interessado: RAIMUNDO RIBEIRO RODRIGUES e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA ESTER NUNES BIBAS

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA nº 19.503 de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO RIBEIRO RODRIGUES, Gestor à época do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Ester Nunes Bibas, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.043

(Processo TC/516896/2015)

Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao convênio SEDUC n. 188/2014

Responsável/Interessado: ALCIR COSTA DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA